

EDITAL N.º 469/2021

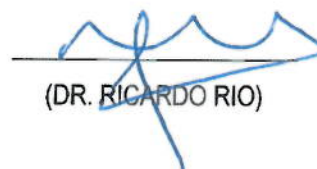
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 18 de outubro de 2021, relativo a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas/Gestão de Pessoal não Docente, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 28 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(DR. RICARDO RIO)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 29/10/2021 - DAC/Liliana Veiga

DESPACHO

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS | GESTÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

No âmbito do quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de educação, promovido pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*, foi celebrado o Contrato n.º 242/2009 entre o Ministério da Educação e o Município de Braga, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2009.

Este Contrato define as condições de transferência para o Município de Braga, das atribuições a que se referem as seguintes alíneas, do artigo 2º do diploma referido:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

No que se refere ao pessoal não docente transferido, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal passou a exercer as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

Considerando que este município pretende juntamente com a comunidade educativa, especialmente com os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, contribuir para um serviço de excelência e de qualidade das atividades educativas, que responde e gere com celeridade as necessidades e situações que lhes são colocadas e tendo em conta que o pessoal não docente constitui um capital humano de importância fundamental no bom funcionamento dos agrupamentos de escolas, e a coberto do disposto no nº 4 do artigo 5º, do referido Decreto-Lei nº 144/2008, **DETERMINO** que sejam delegadas nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, com efeitos imediatos, as seguintes competências:

R

- a) Afetação do pessoal não docente dentro do respetivo agrupamento de escolas, de modo a adequar a distribuição deste às especificidades do agrupamento, sem prejuízo da aplicação da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões respeitantes a férias, incluindo autorização para acumulação das mesmas, com respeito pelo interesse do serviço;
- c) Deferir ou indeferir o estatuto de trabalhador-estudante;
- d) Homologação da avaliação do desempenho;
- e) Instaurar processos disciplinares;
- f) Justificar ou injustificar faltas, com exceção das faltas por doença que impliquem a submissão a Junta Médica da ADSE ou CGA, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Município de Braga, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

Nota: *sem prejuízo da atualização até à plena produção de efeitos do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, relativo às competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação (com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que prorroga a sua entrada em vigor até 31 de março de 2022)